



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE  
ADM: 2009/2012



LEI Nº 389 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

"AUTORIZA A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL  
QUE ESPECIFICA AO MOVIMENTO DOS  
PEQUENOS AGRICULTORES"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE – ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ceder o uso do imóvel de sua propriedade, situado na rua Sergipe, esq. C. Av. Meira Matos, Vila Marcelândia, ao Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA, unidade de Campinorte, GO.

**Parágrafo único** – O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve:

*"Um prédio urbano, construído de tijolos e coberto de telhas, com área de 189m2, localizado na rua Sergipe, esq.c/ Av. Meira Matos, Vila Marcelândia, Campinorte, GO, medindo o terreno que está fechado por alambrado, contendo 45 metros, pela rua Sergipe, 22 metros pela Av. Meira Matos, 45 metros de frente aos fundos pelo lado esquerdo e 22 metros de frente a fundos pelo lado direito, somando uma área de 990 m2, devidamente Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca"*

**Art. 2º** – A presente Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á para a sede administrativa e técnica do Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA.

**Art. 3º** – A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de até 30 de junho de 2012.

**Art. 4º** – As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

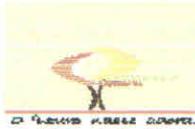
**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (21/09/2009).

Wander Antunes Borges  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE  
ADM: 2009/2012



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CAMPINORTE E O MOVIMENTO DOS PEQUENOS  
AGRICULTORES**

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. 02.215.747/0001-92, com sede administrativa a Praça Cristóvão Colombo, n. 01, Centro, CEP. 75.813-000, representada por seu Prefeito Municipal WANDER ANTUNES BORGES, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº. 893.535.521-68, CI nº. 3780918 2<sup>a</sup> via, expedida em 08 de abril de 2008, SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Goiás, Qd.11, Lt 143, Setor Central, Campinorte, GO, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado o **MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES - MPA**, unidade de Campinorte, GO, devidamente representanda, de agora em diante chamado de **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara a **CESSIONÁRIA**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte imóvel urbano: “Um prédio urbano, construído de tijolos e coberto de telhas, com área de 189m<sup>2</sup>, localizado na rua Sergipe, esq.c/ Av. Meira Matos, Vila Marcelândia, Campinorte, GO, medindo o terreno que está fechado por alambrado, 45 metros, pela rua Sergipe, 22 metros pela Av. Meira Matos, 45 metros de frente aos fundos pelo lado esquerdo e 22 metros de frente a fundos pelo lado direito, somando uma área de 990 m<sup>2</sup>, devidamente Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede a **CESSIONÁRIA**, o uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, para a instalação de sua sede administrativa e técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº 389 de 21 de setembro de 2009, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo de Cessão de Uso pactuado, entrará em vigência a partir de 21 de setembro de 2009, e vigorará até 30 de junho de 2012.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes das tarifas de água/esgoto, energia elétrica e de telefonia, relativas ao imóvel descrito na Cláusula Primeira,

objeto do presente Termo, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – A CESSIONÁRIA** compromete-se a usar o imóvel cedido e suas benfeitorias como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, no início deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CESSIONÁRIA**, por força deste Instrumento, fica autorizado a imitir-se na posse do imóvel descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - O CESSIONÁRIO** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – A CESSIONÁRIA** poderá, mediante prévia autorização da **CEDENTE**, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta, ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pela **CESSIONÁRIA** no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel, sem indenização. Se removíveis, poderão ser retiradas pela **CESSIONÁRIA**, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Fica eleito o Foro da Comarca de Campinorte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impresso em 04 (quatro) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Campinorte, GO, 21 de setembro de 2009.

**CEDENTE:**

Wander Antunes Borges  
Prefeito Municipal

**CESSIONÁRIA:**

Movimento dos Pequenos Agricultores

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura:

CPF:

2) Assinatura:

CPF:



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE  
ADM: 2009/2012



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CAMPINORTE E O MOVIMENTO DOS PEQUENOS  
AGRICULTORES**

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. 02.215.747/0001-92, com sede administrativa a Praça Cristóvão Colombo, n. 01, Centro, CEP. 75.813-000, representada por seu Prefeito Municipal WANDER ANTUNES BORGES, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº. 893.535.521-68, CI nº. 3780918 2<sup>a</sup> via, expedida em 08 de abril de 2008, SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Goiás, Qd.11, Lt 143, Setor Central, Campinorte, GO, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado o **MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES - MPA**, unidade de Campinorte, GO, devidamente representanda, de agora em diante chamado de **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara a **CESSIONÁRIA**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte imóvel urbano: “Um prédio urbano, construído de tijolos e coberto de telhas, com área de 189m<sup>2</sup>, localizado na rua Sergipe, esq.c/ Av. Meira Matos, Vila Marcelândia, Campinorte, GO, medindo o terreno que está fechado por alambrado, 45 metros, pela rua Sergipe, 22 metros pela Av. Meira Matos, 45 metros de frente aos fundos pelo lado esquerdo e 22 metros de frente a fundos pelo lado direito, somando uma área de 990 m<sup>2</sup>, devidamente Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede a **CESSIONÁRIA**, o uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, para a instalação de sua sede administrativa e técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº 389 de 21 de setembro de 2009, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo de Cessão de Uso pactuado, entrará em vigência a partir de 21 de setembro de 2009, e vigorará até 30 de junho de 2012.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes das tarifas de água/esgoto, energia elétrica e de telefonia, relativas ao imóvel descrito na Cláusula Primeira,

objeto do presente Termo, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – A CESSIONÁRIA** compromete-se a usar o imóvel cedido e suas benfeitorias como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, no início deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CESSIONÁRIA**, por força deste Instrumento, fica autorizado a imitir-se na posse do imóvel descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - O CESSIONÁRIO** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – A CESSIONÁRIA** poderá, mediante prévia autorização da **CEDENTE**, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta, ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pela **CESSIONÁRIA** no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel, sem indenização. Se removíveis, poderão ser retiradas pela **CESSIONÁRIA**, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Fica eleito o Foro da Comarca de Campinorte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impresso em 04 (quatro) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Campinorte, GO 21 de setembro de 2009.

**CEDENTE:**

Wander Antunes Borges  
Prefeito Municipal

**CESSIONÁRIA:**

Movimento dos Pequenos Agricultores

*Wander Antunes Borges da Silva*

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura: *Maria José da Silva* CPF: 059 264 081 - 72

2) Assinatura: *Wilquimia Alcina Fernandes* CPF: 301 402 6